



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.703, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2017/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio dos Vereadores de Santo Antônio da Patrulha será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2.º Os Vereadores de Santo Antônio da Patrulha receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.071,02 (cinco mil com setenta e um reais e dois centavos).

§1.º A ausência de Vereador na ordem do dia de reunião plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio correspondente a 1/30 de seu subsídio.

§2.º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§3.º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§4.º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3.º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 6.826,46 (seis mil, oitocentos e vinte seis reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4.º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5.º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.


Art. 6.º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, durante toda a legislatura, no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

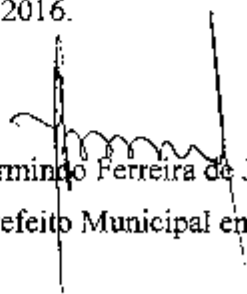
Art. 7.º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de setembro de 2016.


João Cezar Freiberger de Souza
Secretário da Administração


Armino Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal em exercício